



PARECER JURÍDICO Nº 086/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2026 – Origem Legislativo

Autor: Vereador Diego da Rosa Pretto

Ementa/Objeto: Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Encantado como Veículo Oficial de Publicação dos Atos Administrativos e Normativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município. Estabelece a Obrigatoriedade de Publicidade de Atos Oficiais. Inviabilidade Jurídica da Proposição. Parecer Não Favorável.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Encantado/RS como órgão oficial de divulgação dos atos administrativos e legislativos, disciplinando as publicações obrigatórias, o acesso público, os requisitos de autenticidade e a possibilidade de utilização do veículo por entidades públicas e privadas.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II). A publicidade dos atos administrativos constitui princípio constitucional expresso (art. 37, *caput*, da CF/88), sendo legítima a edição de normas municipais voltadas à regulamentação da forma de divulgação dos atos oficiais.

Sob esse aspecto, a matéria insere-se na competência legislativa municipal.

2. Da Iniciativa Legislativa

Muito embora a matéria levada a efeito trate de publicidade oficial, observa-se que o projeto não se limita a disciplinar os atos da Câmara Municipal. Ao contrário, institui um Diário Oficial Eletrônico único para os Poderes Executivo e Legislativo e estabelece obrigações diretamente ao Poder Executivo, dentre elas, a criação do Diário Oficial do Município, a substituição dos meios oficiais de publicação, a obrigatoriedade de publicação dos atos do Executivo, a utilização por autarquias, fundações e empresas públicas e autorização para regulamentação de cobrança de preço público pelo Poder Executivo.

Tais disposições alcançam diretamente a organização administrativa do Poder Executivo, interferindo na organização administrativa, na estrutura de serviços públicos, na execução administrativa ou imponham atribuições ao Executivo inserem-se na iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes. Assim, embora o objetivo da proposição levada a efeito seja meritório, registra-se que a presente iniciativa parlamentar apresenta vício formal de iniciativa.

GUSTAVO
MEZZOMO:0049281
1008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.27 08:29:52
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



3. Da Criação do Diário Oficial

A criação de DOE é medida amplamente aceita pela legislação brasileira.

Com efeito, sabe-se que os Municípios utilizam diário eletrônico próprio ou contratado, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.527/2011 e os requisitos de autenticidade e integridade documental. O próprio projeto contempla exigências relacionadas à certificação digital, acesso gratuito e publicidade permanente, mostrando-se tecnicamente adequado sob esse aspecto.

4. Dos Aspectos que Merecem Aperfeiçoamento

Caso haja interesse político na continuidade da matéria, recomenda-se sua adequação. Assim, dentre os pontos que merecem revisão destacam-se:

- **Iniciativa:** A proposição deverá ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar da organização administrativa do Poder Executivo.

- **Atos do Executivo Municipal:** A Câmara de Vereadores não pode impor, por lei de iniciativa parlamentar, obrigações administrativas ao Chefe do Poder Executivo.

- **Regulamentação por Decreto:** O §3º do art. 4º da proposição prevê regulamentação pelo Executivo, o que reforça tratar-se de matéria típica de sua competência administrativa.

- **Utilização por Empresas Privadas:** A autorização para utilização do Diário Oficial por empresas privadas demanda regulamentação mais detalhada acerca dos critérios, da cobrança, da responsabilidade, dos prazos e também os efeitos jurídicos da medida.

5. Do Mérito

Sob o aspecto material, o projeto revela finalidade pública relevante.

A justificativa demonstra que a proposta busca ampliar a transparência, reduzir despesas com publicações impressas, conferir maior celeridade aos atos administrativos e promover sustentabilidade ambiental. Tais objetivos encontram respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Todavia, a constitucionalidade formal antecede a análise do mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela existência de vício formal de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei nº 004/2026 disciplina matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo, criando obrigações diretamente dirigidas à Administração Municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito Municipal.

Sendo assim, opina-se pela inviabilidade jurídica da proposição levada a efeito e, por consequência, da sua tramitação na forma atualmente apresentada, diante da afronta ao princípio da separação dos Poderes e às regras constitucionais de iniciativa legislativa.



Alternativamente, caso haja interesse legislativo em relação à matéria, esta Assessoria Jurídica recomenda que seja promovida articulação institucional para que o conteúdo seja encaminhado para apreciação e deliberação mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, hipótese em que poderão ser preservados os objetivos de transparência, publicidade e modernização administrativa constantes da proposição.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 27 de julho de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.27 08:30:54 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713